

Resolução n º 004/2002

Disciplina os procedimentos para a aplicação de penalidades previstas para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, modalidade convencional e alternativo e seus processamentos administrativos.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, em regime de Colegiado, e considerando o disposto no art. 2º, I, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III, todos da Lei Complementar 66/99 e no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT) e, ainda, o disposto nos artigos 93 a 104 do Decreto Estadual nº 2.487, de 24 de agosto de 1.998,

RESOLVE:

Art. 1º Para aplicação das penalidades por infração aos dispositivos das normas que regem a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros serão utilizados, conforme o caso, o Auto de Infração e o Auto de Apreensão de Veículo.

Art. 2º O Auto de Infração conterá:

- I - nome da transportadora ou do proprietário do veículo;
- II - identificação da linha;
- III - prefixo e/ou placa do veículo;
- IV - nome do infrator e/ou condutor do veículo;
- V - local, data e hora da infração;
- VI - dispositivo legal infringido e infração cometida;
- VII - assinatura do infrator e do fiscal atuante;
- VIII - assinatura do agente fiscal (carimbo com nome e matrícula).

§ 1º A lavratura do Auto se fará em pelo menos 03 (três) vias de igual teor, numeradas tipograficamente, devendo o infrator ou seu preposto dar seu ciente na segunda via;

§ 2º Quando houver recusa, por parte do infrator ou seu preposto, o atuante consignará o fato no auto;

§ 3º Lavrado, o Auto de Infração não poderá ser inutilizado, tampouco sustada sua tramitação, devendo o atuante remetê-lo à AGER/MT;

§ 4º No caso de erro ou engano no preenchimento do Auto de Infração, este deverá ser remetido a AGER/MT, com as devidas justificativas e informações necessárias;

§ 5º O Agente Fiscal deverá preencher o Auto de Infração rigorosamente na seqüência numérica de cada bloco recebido;

§ 6º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações distintas, o Agente Fiscal fará constar tantas quantas forem no Auto de Infração;

§ 7º O responsável pela lavratura do Auto de Infração remeterá à Superintendência de Fiscalização da AGER/MT, a primeira via. Em caso de recusa do ciente pelo infrator ou preposto e quando do encerramento dos Autos de Infração no bloco, a segunda e a terceira vias serão obrigatoriamente entregues à Superintendência de Fiscalização para providência e arquivamento.

Art. 3º O Auto de Apreensão de Veículo conterà:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

III - as razões e os fundamentos da apreensão;

IV - o local onde o veículo ficará apreendido;

V - a relação dos documentos apreendidos;

VI - a assinatura do depositário;

VII - a identificação do Agente Fiscal, sua assinatura e sua matrícula.

Art. 4º Aplica-se à Penalidade de Apreensão de Veículo, as mesmas disposições previstas nos parágrafos 1º ao 5º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O responsável pela lavratura do Auto de Apreensão de Veículo enviará à Superintendência de Fiscalização da AGER/MT, a segunda e a quarta via, esta quando do encerramento do bloco das Penalidades de Apreensão, sendo que a primeira via será destinada ao infrator ou preposto, e a terceira via ao encarregado da guarda do veículo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS

SEÇÃO I DO PROCESSAMENTO

Art. 5º O recebimento do Auto de Infração pela Superintendência de Fiscalização da AGER/MT, dará início a processo administrativo, a ser seqüenciado com o encaminhamento de Notificação ao infrator, o qual terá prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, exercer seu direito de defesa.

§ 1º A Notificação de que trata este artigo será remetida ao infrator:

- I - pessoalmente, com recibo na segunda via do documento, ou,
- II - por aviso de recebimento (AR), dos Correios.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo começará a contar da data do recebimento, devidamente comprovado, da Notificação.

§ 3º Do documento de defesa deverá constar obrigatoriamente:

- I - a autoridade a quem é encaminhada;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - a fundamentação;
- IV - as provas.

Art. 6º Apresentada a defesa dentro do prazo, esta será analisada pela Superintendência de Fiscalização da AGER/MT, que emitirá parecer sobre a mesma ao Presidente, recomendando:

- I - o arquivamento do processo, no caso de julgar procedente a defesa;
- II - a aplicação da penalidade cabível, em caso contrário.

Art. 7º A aplicação da penalidade será determinada, através de Notificação, pelo Presidente, quando:

- I - não houver apresentação da defesa;
- II - ratificar o parecer emitido na forma do inciso II artigo anterior.

Art. 8º O infrator tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Notificação a que se refere o artigo anterior, para:

- I - efetuar o pagamento de multa, quando couber; ou,
- II - interpor recurso à Diretoria Executiva da AGER/MT.

SEÇÃO II DO RECURSO

Art. 9º Acolhido o recurso pela Diretoria Executiva, o operador será notificado da decisão, sendo o processo arquivado.

Art. 10. Indeferido o recurso pela Diretoria Executiva, a transportadora será notificada da decisão, e a partir desta, terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o recolhimento do valor devido.

Art. 11. No caso de provimento do recurso, este será recebido com efeito suspensivo.

Art. 12. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, não cabe novo recurso, esgotando-se a esfera administrativa.

SEÇÃO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 13. O documento de recolhimento da multa acompanhará a Notificação prevista no art. 7º desta Resolução, para posterior pagamento nos agentes credenciados.

Art. 14. O não recolhimento do valor da multa implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa da AGER/MT.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 15. A penalidade de retenção do veículo será aplicada, por escrito, através de Auto de Infração.

Parágrafo único. O veículo retido só será liberado para o tráfego após ter sanado o motivo que deu causa à retenção.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA APREENSÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A penalidade de apreensão do veículo será aplicada por escrito, através do Auto de Apreensão e do respectivo Auto de Infração, perdurando pelo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Penalidade de Apreensão será acompanhado do inventário do veículo, quando couber.

Art. 17. A empresa deverá corrigir o problema que originou a infração e solicitar a liberação do veículo a AGER/MT.

Parágrafo único. O veículo será liberado após autorização da AGER/MT, e pagamento da taxa de permanência devida ao proprietário da área onde o veículo ficou apreendido.

Art. 18. Quando o veículo for apreendido no transcorrer de uma viagem, o Agente Fiscal requisitará outro que opere o serviço, para transportar os passageiros, sendo o pagamento deste transporte de responsabilidade do infrator.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

Art.19. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, pela Superintendência de Fiscalização da AGER/MT, à empresa transportadora que praticar por 3 (três) vezes igual irregularidade na mesma linha, no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Esta penalidade também será aplicada à transportadora que não renovar sua frota, de acordo com as exigências previstas na legislação vigente.

Art.20. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva da AGER/MT, no caso de reiterada desobediência às advertências aplicadas, e por falta de pagamento de multas, dentro do prazo estabelecido no art.8º inciso I desta Resolução.

§ 1º A pena de que trata este artigo também poderá ser aplicada no caso de falta não capitulada na legislação vigente, mas considerada grave na forma apurada em inquérito administrativo.

2º A pena de que trata o artigo será cumprida em época determinada pela AGER/MT, que poderá convocar outra empresa para executar os serviços durante o período de suspensão.

§ 3º Da decisão que aplicar a pena da suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da AGER/MT, que deverá julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 21. A aplicação da penalidade de cassação da concessão, conforme legislação vigente, será promovida em processo regular instaurado pela AGER/MT, assegurada ampla defesa à transportadora.

§ 1º Promoverá a instrução do processo uma comissão de 3 (três) servidores da AGER/MT, designada por Portaria do Presidente do Órgão, que lhe determinará instrução, com amplos poderes para apurar os atos e fatos que lhe deram motivo.

§ 2º Ultimada a instrução, será expedida notificação à transportadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo.

§ 3º Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo e remeterá ao Presidente da AGER/MT para providências.

§ 4º Da decisão que determinar a cassação da concessão, de cujo proferimento será notificada a transportadora, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, à Diretoria Executiva da AGER/MT.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para apuração e aplicação das penalidades previstas nas Resoluções que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, serão admitidos, quando cabíveis, atos de ofício originários da Diretoria Executiva da AGER/MT, como meio de abertura de processo administrativo, a ser seqüenciado na forma disposta nos art. 5º ao 12 desta Resolução.

Art. 23. Além das penalidades administrativas aplicadas pela AGER/MT, ficam os infratores sujeitos à responsabilidade civil e criminal.

Art. 24. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas em contratos e legislações, aplicáveis a matéria.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2002.

Adair da Silva Leite
Presidente